



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CGC.03.114.609-0001-80

Canapí-AL, em 10 de Dezembro de 2013.

À Sua Senhoria

Ângelo Luciano Malta Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canapí-AL.

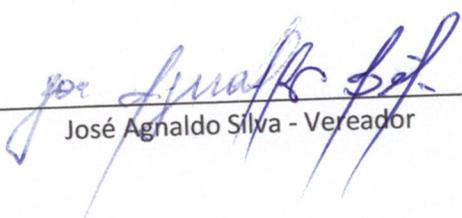
Assunto: Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Canapí.

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente, encaminhar o projeto de emenda ao Regimento Internoda Câmara Municipal de Vereadores que segue em anexo para deliberação desta casa Legislativa.

Reitero os laços de respeito e admiração.

Atenciosamente,

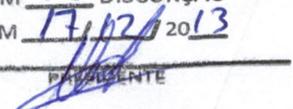

José Agnaldo Silva - Vereador

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 1^a DISCURÇÃO

EM 17/12/2013


PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CGC.03.114.609-0001-80

PROJETO DE LEI Nº 18 /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI
APROVADO
EM 1º DISCURÇÃO
EM 17/12/2013
P. PRESIDENTE

Estabelece a reeleição para presidente da Câmara Municipal de Canapi/AL.

Art. 1º - revoga-se o Art. 12º, 14º, 16º, 17º e 22º do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI/AL (Resolução nº002/1999), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **CANAPI** compõe-se de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário, que se substituirão nessa ordem, com mandato de dois anos correspondente a primeira parte da legislatura, podendo ser conduzido para o mesmo cargo no período restante dessa Legislatura.

Art. 3º - Para o primeiro Biênio do Mandato Legislativo a eleição para composição da Mesa Diretora será realizada na sessão de posse dos eleitos no último pleito como para o 2º Biênio do ano legislativo conforme preceitua o Art. 4º desta Lei e far-se-á por maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores, assegurando-se o direito do voto exclusivo aos candidatos a cargos na mesa utilizando-se para a votação cédula única de papel impressas, datilografadas ou escritas em letras de forma, depositadas por cada vereador em urna disposta em local apropriado.

Art. 4º - Em cada legislatura a eleição para renovação da mesa realizar-se-á até a última sessão ordinária do último ano do 1º (primeiro) biênio do mandato legislativo, aplicando-se lhes o disposto no artigo 3º, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º (primeiro) de Janeiro do 3º (terceiro) ano legislativo.

Art. 5º - Para as eleições a que se referem os artigos 3º e 4º observa-se a, quanto a inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenha participado da mesa da legislatura precedente.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CGC.03.114.609-0001-80

Art. 6º - Para o preenchimento do cargo na mesa, nos casos previstos no art. 19º do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPÍ/AL, observar-se-á o disposto nos Artigos. 3º e 5º dessa Lei.

Esta lei entra em vigor apartir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Canapi, 10 de dezembro de 2013.


José Agnaldo Silva - Vereador

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 15 DISCURÇÃO
EM 17/12/2013

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CGC.03.114.609-0001-80

PARECER Nº. 18/2013

Comissão: Legislação Justiça e Redação Final

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 018/2013

Ementa:

Cria e reeleição dos membros da
Mesa Diretora da Câmara Municipal.

ORIGEM: PODER LEIGISLATIVO

Relatório

Reuniu-se no dia 17 de dezembro do corrente a Comissão de Legislação Justiça e Redação final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 018/2013** oriundo do Poder Legislativo.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação vigente, e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que seu conteúdo é de grande relevância para o bom andamento dos trabalhos Legislativos desta casa, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Canapi, 17 de dezembro de 2013.

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 17 DISCURÇÃO

EM 17/12/2013

Canapi AL

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CGC.03.114.609-0001-80

Cícero Silvestre Neto

Presidente

Giovan Ventura Malta

Membro

Arnaldo Soares de Brito

Relator

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 1^o DISCURÇÃO

EM 17/12/2013

PRESIDENTE